

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
GRUPOS GERADORES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A GERA + GRUPOS
GERADORES EIRELI.**

Processo nº 20200002.00013-2 – HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GERA + GRUPOS GERADORES EIRELI-EPP**, nome fantasia **GERA +**, inscrita no CNPJ nº. 21.527.773/0001-09, localizada à Av. Goiás Norte, nº12286, Qd.17, Lt.40, CEP:74474-310, Setor Residencial Recanto do Bosque, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores, sem fornecimento de peças, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATADA** declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na **Carta Cotação nº 20200002.00013** e seus eventuais anexos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso.

wor

1/11



Parágrafo Terceiro – O presente contrato não inclui o fornecimento de peças, em caso de eventual necessidade de substituição, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**, em processo a parte.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela **CONTRATANTE**, os dispositivos de segurança do equipamento e sua instalação, bem como efetuar regulagens dos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos.

Parágrafo Quinto - Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do(s) equipamento(s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Sexto – O preposto da **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme dispõem o Art. 1º, da Lei 6.496/1977 e o Art. 3º, da Resolução nº. 425/1998 do CONFEA (em caso de elevador, gerador, tanque de Oxigênio, GLP, caldeira, Autoclave e compressores necessitam de ART).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção nos equipamentos.

Cláusula Terceira – DA GARANTIA

Tratando-se de equipamentos novos, cujo prazo de garantia não tenha expirado, a **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções preventivas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção devem possuir garantia infinita durante a vigência do contrato, e de 90 (noventa) dias após a expiração do contrato.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- d) Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

wor

2/11

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** se obriga:

- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) Utilizar corretamente o equipamento, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanha, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos e atos ilícitos praticados por qualquer de seus funcionários, prepostos ou eventuais prestadores de serviços;
- e) Os empregados da **CONTRATADA** deverão portar, nas dependências da **CONTRATANTE**, crachá de identificação com o nome do funcionário e razão social da empresa;
- f) Adotar, fazer respeitar e cumprir rigorosamente, além das normas de segurança estabelecidas por órgão (s) competente (s), também as estabelecidas internamente pela **CONTRATANTE**, visando a integral segurança dos empregados a serem utilizados na presente prestação de serviços, fornecendo-lhes às suas custas, todos os equipamentos e EPI's exigidos, fazendo prova por escrito da entrega dos mesmos.
- g) Fornecer, em caráter obrigatório e sem custos para a **CONTRATANTE**, treinamento, a cada 4 (quatro) meses, fornecendo Certificados, comprovando a capacitação da Equipe Elétrica e Mecânica da **CONTRATANTE** quanto às tratativas e demandas relacionadas aos Grupos Geradores, mantendo os colaboradores sempre atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), cujo valor mensal está descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe a **CONTRATANTE** a aquisição de sua totalidade.

wor

3/11



Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo **de 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3485-1	57161-X
GERA + GRUPOS GERADORES EIRELI EPP		CNPJ: 21.527.773/0001-09

Parágrafo Quarto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

wor

4/11

B. Damasceno

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº **20200002.00013-2** e Contrato de Gestão **003/2014-SES/GO** e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona— DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA, ocorrido no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo, vedada sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda- DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Terceira – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V

wor

5/11

art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Quarta – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Parágrafo Segundo - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Quinta – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos, objeto desta Manutenção, destinam-se tão somente a finalidade consoante ao seu objeto, ficando expressamente vedada: a sua utilização para outros fins.

wor

6/11

B
Adriano

Parágrafo Segundo – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – A adoção dos procedimentos de manutenção acima não exige a **CONTRATADA** de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção dos equipamentos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

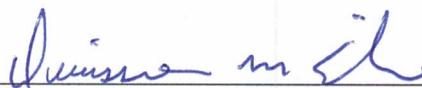
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 02 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



Denisson Meireles da Silva
Sócio Administrador / GERA +
005.547.301-62

Testemunhas



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

wor



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

7/11

ANEXO I

HUGOL

Quadro I

GRUPO DE GERADORES							
ITEM	GMG	MOTOR	Nº SERIE MOTOR	QUADRO	GERADOR	Nº SERIE GERADOR	POTÊNCIA
1	A0550002514	SCANIA MODELO DC1372A	8725563	MODELO DS8610	MODELO WEG	1022810753	550KVA
2	A0550002614	SCANIA MODELO DC1372A	8725442	MODELO DS8610	MODELO WEG	1022810752	550KVA
3	A0550002714	SCANIA MODELO DC1372A	8725562	MODELO DS8610	MODELO WEG	1022986905	550KVA
4	A0550002814	SCANIA MODELO DC1372A	8725684	MODELO DS8610	MODELO WEG	1022986904	550KVA
5	A0550002914	SCANIA MODELO DC1372A	8725685	MODELO DS8610	MODELO WEG	1023073348	550KVA
6	A0550003014	SCANIA MODELO DC1372A	8725682	MODELO DS8610	MODELO WEG	1022986903	550KVA
7	A0550003114	SCANIA MODELO DC1372A	8725443	MODELO DS8610	MODELO WEG	1023073349	550KVA
8	A0550008114	SCANIA MODELO DC1372A	8725853	MODELO DS8610	MODELO WEG	1023149322	550KVA
9	A0550008214	SCANIA MODELO DC1372A	8725993	MODELO DS8610	MODELO WEG	1023149323	550KVA
10	A0550010716	SCANIA MODELO DC13872A	8731791	MODELO DS8610	MODELO WEG	1033147480	550KVA
11	A0550010816	SCANIA MODELO DC13072A	8731797	MODELO DS8610	MODELO WEG	1031046481	550KVA
VALOR MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO							R\$ 11.500,00
VALOR ANUAL ESTIMADO DO SERVIÇO							R\$138.000,00

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 2020002.00013.

wor

8/11

B. Damasceno

Quadro II

HUGOL

Especificidades da contratação

Item	Descrição
01	Os serviços de manutenção preventiva constituem-se em:
a)	Descrição dos serviços referentes ao Motor Diesel;
b)	Verificar a limpeza da Sala do Grupo Gerador;
c)	Verificar o nível de óleo lubrificante do bloco do motor;
d)	Verificar o nível de óleo lubrificante da bomba injetora;
e)	Verificar o nível água de resfriamento do radiador;
f)	Verificar mangueiras, conexões e possíveis vazamentos;
g)	Verificar obstruções no radiador;
h)	Verificar funcionamento do sistema preaquecimento;
i)	Reaperto geral dos componentes mecânicos (base, acoplamento e terminações);
j)	Verificar/trocar filtros conforme periodicidade de troca ou em função de sua contaminação;
k)	Verificar funcionamento do sistema de termostato/pressostato para proteções.
02	Descrição dos serviços referentes ao Gerador Síncrono:
a)	Verificar aperto dos parafusos de fixação dos cabos de força e comandos;
b)	Verificar ruídos anormais (ventilador, rolamento e tampas);
c)	Verificar terminações do regulador de tensão.
03	Descrição dos serviços referentes ao Quadro de Comando:
a)	Verificar carregador de baterias;
b)	Analisar operação através de testes funcionais / conferir parâmetros;
c)	Verificar aperto dos parafusos de fixação dos cabos de força e comandos;
d)	Verificar regulagem dos temporizadores conforme projeto.
04	Descrição dos serviços nas baterias de Partida:
a)	Verificar terminais/bornes de ligação, tensão e correntes disponíveis;
b)	Verificar nível do fluido das baterias.
05	Descrição Geral dos serviços:
a)	Verificar conservação e limpeza dos painéis, Grupo Gerador e Sala;
b)	Verificar espaço ao redor do equipamento;
c)	Verificar necessidade de limpeza/drenagem completa do tanque;
d)	Verificar sinais de que corrosão ou necessidade de pintura do equipamento.
06	Ressaltamos que além dos serviços citados acima, a contratada deverá apresentar, caso considere fundamental para a adequada manutenção dos equipamentos, outros serviços que deverão constar nos Relatórios de Manutenção Preventiva, se responsabilizando por quaisquer intercorrências oriundos de itens não mantidos de forma correta e total.
07	O contrato não inclui o fornecimento de peças e acessórios;
08	Deverá ser englobado ao atendimento de manutenções corretivas, atendimento 24 horas – 07 dias por semana, ou seja, realizando quando necessário manutenções corretivas aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário;
09	As manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente, em horário comercial, entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, através de visita previamente agendada;
10	As manutenções corretivas não terão restrições de chamados, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a Contratante poderá efetuar um chamado técnico, sendo que a Contratada terá um prazo máximo de 02 HORAS para atendimento ao chamado;
11	As correções técnicas que ultrapassarem 72 horas para sanar o problema apresentado no

wor

9/11

B. Almeida

	equipamento, obrigará a Contratada a fornecer sem ônus para a Contratante, itens ou peças similares e em condição de uso para garantir o funcionamento adequado do sistema, até a aquisição da peça pela Contratante;
12	A empresa contratada deverá informar através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que venham a ocorrer em nossas instalações prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos;
13	Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva) deverá ser emitido relatório descrevendo o problema dos equipamentos, bem como, liberação dos mesmos para uso;
14	A empresa contratada deverá ser responsável financeiramente pela especificação incorreta de insumos para manutenção dos equipamentos da Instituição. Ressarcindo o valor total pago pela Contratante quando da aquisição equivocada de peças especificadas em relatório pela Contratada;
15	A empresa Contratada deverá registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica ou junto ao CFT o Termo de Responsabilidade Técnica de manutenção nos equipamentos, devendo o primeiro registro ser realizado no primeiro mês do contrato, e anualmente ser emitida nova ART e/ou TRT. Esclarecemos que os custos com a ART/TRT serão de responsabilidade da empresa Contratada;
16	As manutenções preventivas deverão ser realizadas no endereço da CONTRATANTE conforme cronograma acordado junto à Supervisão de Manutenção.
17	A Contratada deverá cumprir a legislação vigente e as normas relativas a segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela Contratada;
18	A Contratada deverá dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
19	A Contratada deverá se responsabilizar, incluindo os custos com transporte, caso haja a necessidade de deslocamento de equipamentos, componentes ou materiais da Contratante para a Contratada realizar manutenção fora das dependências da Instituição;
20	As empresas proponentes devem incluir no valor total do orçamento todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre a prestação do serviço, incluindo encargos fiscais, tributários, sociais e trabalhistas;
21	A empresa Contratada deverá apresentar à SUMAP, quando do pagamento, relatório mensal de atividades, atestado pelo técnico que efetuou as manutenções e pelo responsável legal pela empresa Contratada;
22	A CONTRATADA deverá fornecer, em caráter obrigatório e sem custos para a Instituição, treinamento, a cada 6 meses, fornecendo Certificados, comprovando a capacitação da Equipe Elétrica e Mecânica desta Instituição quanto às tratativas e demandas relacionadas aos Grupos Geradores, mantendo os Colaboradores sempre atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos.
23	A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.
24	As manutenções preventivas têm por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria.
25	A CONTRATADA deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso. No caso de eventual necessidade de substituição, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da CONTRATANTE, em processo a parte.
26	Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.
27	Para as manutenções corretivas, as peças adquiridas pela CONTRATANTE para reposição de peças desgastadas ou danificadas, deverão ser substituídas sem custos pela

wor

10/11

R. Almeida

	CONTRATADA durante todo período do contrato.
28	As empresas proponentes deverão encaminhar cópia da Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
29	As empresas proponentes deverão dispor, no quadro técnico da empresa, de Técnico em Eletromecânica, tendo em vista a complexidade do sistema elétrico e mecânico que engloba o sistema de geradores de energia da Instituição.
30	As empresas proponentes deverão apresentar junto com suas propostas de preços Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT comprovando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal, por um período mínimo de 1 ano para um mesmo cliente, nos últimos 5 anos, em grupos de geradores, com transferência aberta, de no mínimo 550 KVA para a unidade HUGOL e 700 KVA para a unidade CRER
31	Esclarecemos que o profissional responsável pela ART e/ou TRT apresentada deverá possuir vínculo empregatício com a empresa. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de: a - Empregado: Carteira profissional (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro; b - Sócio: Contrato social e alterações ou ata(s) de assembleia(s).
32	Aspectos Legais: a - Cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis à prestação do serviço; b - Seguir criteriosamente a Norma técnica ABNT NBR ISO 8528-5:2014 e demais normas e legislações vigentes que estabeleçam diretrizes para manter as condições de operação segura e correta dos grupos geradores presentes na Instituição.
33	No caso de não execução de manutenções preventivas e corretivas em quaisquer dos Equipamentos, objetos do Contrato, a Contratada efetuará o pagamento de forma proporcional, descontando o valor referente ao equipamento não mantido em questão.

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20200002.00013.

B. Williams